



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15.560-000- Pontes Gestal/SP

JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Legislativo nº 05, de 15/03/2021, que “Institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira, e dá outras providências”)

Senhores Vereadores,

O objetivo desse projeto é proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres dos cidadãos expressos na Constituição Federal Brasileira, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores das escolas públicas municipais.

Esta lei ampliará o conhecimento dos alunos sobre a Constituição Brasileira, Política e Cidadania.

O município avançará muito ao organizar uma semana de estudos e projetos educacionais sobre a Constituição e sua importância.

Será uma forma de ampliar o conhecimento sobre a lei magna que rege e sustenta politicamente a ordem nacional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

SECRETARIA
Entrada em 15/03/2021
Reg. n.º 52/21 livro 02
Priscila T. Luzia de Faria
Tessoureira

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 15 de março de 2021.


Danúbia Luzia de Faria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15.560-000- Pontes Gestal/SP

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05

de 15 de março de 2021

"Institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira, e dá outras providências"

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO.
Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no município a semana de projetos educacionais com o tema "Constituição Brasileira" a ser realizado na semana que envolve a data de 15 (quinze) de novembro, quando é comemorado o feriado da Proclamação da República, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais.

Art. 2º Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:

- a) Debates;
- b) Palestras;
- c) Leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição);
- d) Vídeos e filmagens sobre o assunto;
- e) Outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

Art. 3º Os projetos e eventos comemorativos oriundos desta semana de estudos farão parte do conteúdo anual de ensino. A instituição de ensino adaptará o cronograma para a realização desse evento.

SECRETARIA
Entrada em 15/03/2021
Reg. n.º 53/21 livro 02
Priscila F. Luchi da Silva
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15.560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 15 de março de 2021.


Danúbia Luzia de Faria

Vereadora